



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2023 - Edição Nº 30

Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 30/2023 - 12 de maio de 2023 - 2

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2023.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora MARINALVA VILAR DE LIMA, Professora do Magistério Público Superior, SIAPE Nº 1214092, lotada na Unidade Acadêmica de História do Centro de Humanidades – CH, como Coordenadora do curso de ERER na UAHIS/CH/UFCG.

Art. 2º. Designar o servidor WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, Professor do Magistério Público Superior, SIAPE Nº 2081790, lotada na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, como Coordenador do curso de ERER na UACIS/CDSA/UFCG.

Art. 3º. Revogar a Portaria Nº 43, de 4 de maio de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria Nº 37, de 20 de abril de 2023, que dá nova redação ao regulamento do Auxílio ao Ensino de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos(as) discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade de atualização da normativa que regulamenta a operacionalização do Programa de Auxílio ao Ensino de Graduação (PAEG) e sua sintonia com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), estabelecido pelo Decreto 7.234/2010;

Considerando que o recurso do PAEG será utilizado para promover condições de permanência do(a) discente, as quais são previstas no decreto PNAES, a exemplo de moradia estudantil, alimentação e transporte;

Considerando a existência de fomento concedido por meio do PNAES para financiar ações da assistência estudantil no âmbito da UFCG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO

Art. 1. Alterar o regulamento do Auxílio ao Ensino de Graduação, que tem por objetivo promover assistência financeira aos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC) é o órgão da UFCG responsável pela execução do programa.

Art. 2. O(A) estudante beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal cujo valor será definido em edital de seleção, o qual será depositado em conta bancária da qual seja titular, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 30/2023 - 12 de maio de 2023 - 3

Art. 3. O número de auxílios disponível constará em edital da PRAC/CAE (Coordenação de Apoio Estudantil) e estará condicionado à dotação orçamentária anual.

§1º. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo auxílio será definido a partir do planejamento orçamentário.

§2º. O percentual de vagas destinadas para cada campus será definido a partir de análise do perfil socioeconômico dos(as) estudantes e será revisado a cada três anos.

Art. 4. O período de concessão do auxílio corresponde ao ano civil, incluindo os meses não letivos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO

Art. 5. Todo(a) estudante de cursos de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

I - possuir renda per capita familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e/ou ter concluído o ensino médio, integralmente, em Instituições Públicas de Ensino;

II - estar regularmente matriculado(a) em cursos diurnos com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 créditos e nos cursos noturnos com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 créditos; III - ter status deferido no cadastramento socioeconômico realizado pela equipe de Serviço Social da assistência estudantil;

IV - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

V -- não estar inserido/a em outro programa da Assistência Estudantil da UFCG, exceto o Auxílio Creche.

§1º. O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso II poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

§2º. A situação de excepcionalidade descrita no parágrafo anterior será analisada pela comissão designada pela Coordenação de Apoio Estudantil, que avaliará a permanência ou não do(a) estudante no programa.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Art. 6. A seleção de estudantes candidatos(as) ao Auxílio ao Ensino a Graduação acontecerá semestralmente, por meio de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 7. No processo de classificação dos(as) candidatos(as) serão considerados os seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;

III - outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 8. A duração do auxílio corresponde ao prazo regular, disposto em fluxograma, de cada curso de graduação, desde que o(a) estudante mantenha as condições dispostas no art. 5º desta Portaria.

§1º. Adotar-se-á, para fins do início da contagem desse tempo, a primeira matrícula de ingresso nos programas/auxílios de assistência estudantil da UFCG, não sendo contabilizado o período de suspensão, quando atendido o disposto nos Artigos 11 e 12;

§2º. A duração do auxílio poderá ser prorrogada pelo prazo de até 3 (três) períodos além do tempo regular do curso, mediante justificativa encaminhada pelo(a) aluno(a) a cada período excedente, devendo ser analisada pela Coordenação de Apoio Estudantil de cada campus.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9. A avaliação deverá ser realizada semestralmente pela equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada campus e será elemento condicionante da permanência do(a) estudante no auxílio.

Art. 10. A permanência do(a) estudante no auxílio está condicionada a avaliação acadêmica que aferirá, além da manutenção das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, o rendimento de no mínimo 70% de aprovação em relação ao quantitativo de disciplinas/créditos disposto no inciso II desse mesmo artigo no período letivo anterior.

§1º. O(A) estudante que, por motivos de força maior, não atender ao rendimento mínimo assinalado no caput poderá apresentar justificativa, a qual será analisada pela equipe multiprofissional da PRAC, a quem competirá decidir sobre a permanência no auxílio.

§2º. A situação de excepcionalidade descrita no parágrafo anterior será analisada pela comissão designada pela Coordenação de Apoio Estudantil, que avaliará a permanência ou não do(a) estudante no programa.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO PROGRAMA

Art. 11 São casos passíveis de suspensão:

I - trancamento parcial ou total de matrícula, quando respeitados, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 5º e o art. 12 desta portaria;

II - matrícula institucional;

III -reopção ou transferência de curso;

IV - intervalo de tempo entre a solicitação de desvinculo e a matrícula em um novo curso na instituição em período posterior;

V - não comparecimento às convocatórias da CAE/PRAC;

VI - identificação de possível descumprimento de qualquer das condições assinaladas no art. 5º desta Portaria, até que se esclareça o ocorrido; e

VII -outras situações a serem analisadas pelos profissionais da assistência estudantil.

Art. 12. O(A) estudante que, comprovadamente, necessitar de afastamento do auxílio deverá informar à Coordenação de Apoio Estudantil do seu campus, para análise da situação e possível suspensão do benefício, com reingresso condicionado à disponibilidade de vagas.

§1º . A solicitação de afastamento poderá ser encaminhada em qualquer época, sendo o prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento.

§2º. A ausência dessa informação implicará a perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, além da impossibilidade de seu reingresso por dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O(A) estudante poderá ser desligado(a) do auxílio nos seguintes casos:

I - comprovação do descumprimento das condições assinaladas no art. 10 desta portaria;

II - conclusão do curso de graduação;

III - trancamento parcial ou total de matrícula, quando não respeitados, respectivamente, os

§§1º e 2º do art. 5º e o art. 12 desta portaria, exceto em casos de mobilidade acadêmica, a critério da instituição;

Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 30/2023 - 12 de maio de 2023 - 5

IV - desistência e/ou abandono do curso;

V - cancelamento de matrícula; e

VI - comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações pela equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

Parágrafo único. O desligamento do auxílio não eximirá o(a) estudante de, quando cabível, eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal, além da impossibilidade de voltar a concorrer pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Auxílio ao Ensino de Graduação é pessoal e intransferível.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 16. Revogam-se a Portaria UFCG Nº 37/2023, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o Auxílio Alimentação para os campi fora de sede da UFCG durante o período de suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários.

O magnífico Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e Considerando o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando a necessidade da suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários (RUs) devido a transição para o modelo de gestão de cessão onerosa;

Considerando a necessidade de garantir a segurança alimentar dos estudantes beneficiários do Auxílio Restaurante Universitário e do Programa de Residência Universitária da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o Auxílio Alimentação para os *campi* fora de sede da UFCG em razão da suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários (RUs) devido a transição para o modelo de gestão de cessão onerosa.

§1º. O auxílio, de que trata o *caput*, será ofertado em duas modalidades:

I- Residente, cujo valor será de R\$ 700,00 (setecentos reais), em substituição ao RU para estudantes beneficiários(as) do Programa Residência Universitária;

II- Não-Residente, cujo valor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estudantes beneficiários(as) do Auxílio Restaurante Universitário.

Art. 2º. O período de concessão do auxílio corresponde ao período de suspensão dos RUs, excluindo os meses não letivos, salvo nos casos estabelecidos na Portaria do Gabinete da Reitoria nº 45/2023.

Reitoria UFCG Boletim de Serviço Nº 30/2023 - 12 de maio de 2023 - 6

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 4º. Fica cancelado o pagamento do Auxílio Emergencial de Acolhimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 12 de maio de 2023